

Política de Proteção dos Denunciantes

(Aprovado em reunião de Direção da APCL em 27 de julho de 2023)

Índice

1. Âmbito.....	3
2. Definições.....	3
2.1. Denúncia	3
2.2. Denunciante	4
3. Âmbito de Aplicação	4
4. Condições e modos para realização de denúncias	4
5. Canais de Denúncia interna da APCL	5
6. Pessoa responsável pela receção e tratamento das denúncias internas	6
7. Direitos e Garantias	7
7.1. Confidencialidade	7
7.2. Tratamento de dados pessoais	7
7.3 Medidas de proteção dos denunciantes	7
7.3.1 Proibição de retaliação.....	8
7.3.2 Medidas de apoio	8
8. Elaboração e revisão da Política	9

1. Âmbito

A presente Política de proteção dos denunciantes tem a finalidade de com respeito para com o disposto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro relativa ao regime geral de proteção dos denunciantes de infrações (“RGPD”) que recorram ao canal interno de denúncias implementado na Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (doravante “APCL”), permitir aos denunciantes uma forma de se poderem manifestar relativamente a certas matérias que entendam irregulares, cumpridos que sejam determinados requisitos, assegurando-lhes, sempre, a impossibilidade de vir a sofrer quaisquer retaliações (PROC.SE.35.00. Tratamento de denúncias).

A presente Política aplica-se de forma transversal a todos os equipamentos e serviços da APCL.

2. Definições

2.1. Denúncia

Para efeitos da presente Política e de acordo com a Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, constitui infração um ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações graves, referentes, entre outros, aos domínios de:

- Contratação pública;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Segurança dos alimentos para consumo humano;
- Saúde pública;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. A denúncia pode ser realizada de forma anónima ou não.

2.2. Denunciante

De acordo com a Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, o denunciante consiste na **pessoa singular** que **denuncie ou divulgue publicamente** uma infração com fundamento em **informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional**, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, é considerada denunciante.

Assim, para esse efeito, serão considerados como denunciante:

- Os trabalhadores da APCL;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção da APCL;
- os membros dos órgãos sociais da APCL;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados da APCL.

3. Âmbito de Aplicação

O Denunciante pode beneficiar da proteção conferida pelo RGPD quando o denunciante que, de **boa-fé**, e tendo **fundamento sério** para crer que as **informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na lei.**

A proteção concedida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações:

- a) aqueles que, tendo tido uma relação com a APCL, entretanto cessada, denunciem potenciais infrações de que tenham tomado conhecimento durante essa relação; e
- b) aqueles que, não tendo iniciado qualquer relação com a APCL, com ela tenham estado numa fase de negociação pré-contratual ou de recrutamento e na sequência dessa relação tenham obtido conhecimento de potenciais infrações que entendam denunciar.

Para além da proteção aos denunciante, a presente Política inclui também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com os mesmos, nomeadamente:

- a) As pessoas singulares que os auxiliem na denúncia, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

- b) Terceiros que estejam ligados aos denunciantes, designadamente colegas de trabalho ou familiares que possam ser alvos de retaliações num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

4. Condições e modos para realização de denúncias

As denúncias de infrações podem ser apresentadas pelos denunciantes através dos seguintes modos:

- a) Canais de **denúncia interna**;
- b) Canais de **denúncia externa**; ou, ainda
- c) **Divulgação pública**

O denunciante **apenas pode divulgar publicamente uma infração e/ou recorrer a canais de denúncia externa** nas seguintes situações:

- (i) o denunciante não se enquadra na definição de “denunciante constante do ponto 2.2. da presente Política;
- (ii) o denunciante acredita que a infração não pode ser eficazmente resolvida a nível interno ou que poderá existir atos de retaliação contra o denunciante;
- (iii) o denunciante apresentou uma denúncia e não foram adotadas as medidas adequadas nos prazos legalmente previstos;
- (iv) a infração constitua crime ou uma contraordenação punível com coima superior a 50 000 (euro).

O Denunciante **só pode divulgar publicamente uma infração** quando:

- (i) o denunciante acredite que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, ou que existe um risco de serem praticados atos de retaliação em caso de denúncia externa; ou
- (ii) tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente estabelecidos.

5. Canais de Denúncia interna da APCL

A APCL disponibiliza os seguintes canais de denúncia interna que permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por **escrito e ou verbalmente, anónimas** ou com **identificação do denunciante**:

DENÚNCIA ESCRITA	Por correio eletrónico	A denúncia deve ser remetida para o endereço: denuncias@apcl.org.pt
	Por correio regular	A denúncia deve ser remetida em envelope fechado, com a indicação, no exterior – NÃO ABRIR - para o seguinte endereço: A/C Chefe de Departamento de Serviços Administrativos e Recursos Humanos Av. Rainha D. Amélia – Lumiar 1600-676 Lisboa
DENÚNCIA VERBAL	Por telefone	Encontra-se disponível, no período compreendido entre as 10h e as 16H o número 21 754 06 92 / 21 754 06 93
	Em reunião presencial, a pedido do denunciante	A reunião presencial efetua-se apenas nas situações em que a mesma seja pedida pelo denunciante. Para esse efeito, deve ser solicitada a sua marcação prévia através de qualquer dos contactos referidos acima

No caso de ser utilizado o canal de denúncia verbal a denúncia deverá ser registada, obtido o consentimento do denunciante, mediante:

- Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- Transcrição completa e exata da comunicação.

No caso de o canal de denúncia verbal não permitir a gravação da denúncia interna nos termos expostos acima, ao denunciante será assegurado o direito de ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião contendo a denúncia interna, devendo assinar a respetiva transcrição da mesma.

No caso da denúncia não ser anónima, deverá, obrigatoriamente, conter pelo menos os seguintes dados:

Nome do Denunciante e respetivo documento de identidade (ou documento equivalente).

Dados de contacto: telefone e endereço de correio eletrónico para eventuais comunicações;

Fundamento da denúncia: dever-se-á descrever, de forma concreta e precisa, os factos ocorridos, a área afetada, a data, o período em que se verificaram e os possíveis responsáveis;

As comunicações devem ser acompanhadas de toda a informação relevante, em qualquer suporte (documento, áudio, vídeo) em que a mesma se encontre na posse do denunciante.

6. Pessoa responsável pela receção e tratamento das denúncias internas

A Chefe do Departamento de Serviços Administrativos e Recursos Humanos é responsável por assegurar a receção e o tratamento das denúncias, devendo:

- (i) proceder à verificação dos factos comunicados na denúncia, nomeadamente se os mesmos são credíveis.
- (ii) solicitar informação adicional, se entender necessário
- (iii) de acordo com a informação obtida, e se os factos reportados forem verdadeiros, deverá encetar as diligências necessárias para fazer cessar a infração em curso.

Quando a denúncia versar sobre a própria Chefe de Departamento de Serviços Administrativos e Recursos Humanos a mesma deverá ser efetuada diretamente ao Presidente da Direção da APCL.

7. Direitos e Garantias

7.1. Confidencialidade

- a) A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, são de acesso restrito ao responsável pela receção e tratamento das denúncias na APCL.
- b) A confidencialidade referida no parágrafo anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não seja responsável ou competente para a receção ou tratamento da respetiva denúncia.
- c) A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial;
- d) Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação ou da identidade do denunciante é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

7.2. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais efetuada pela APCL ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação aplicável.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados sem prejuízo do dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

A APCL manterá um registo das denúncias efetuadas e deve conservá-las, pelo menos, durante os 7 anos seguintes, podendo este prazo ser superior nos casos em que existam processos judiciais ou administrativos em curso.

7.3 Medidas de proteção dos denunciantes

As medidas de proteção previstas pelo RGPD são:

- a) Proibição de praticar atos de retaliação contra o denunciante, e
- b) Medidas de apoio

7.3.1 Proibição de retaliação

- a) A APCL garante a proteção dos denunciantes de infrações previstas nos domínios identificados no ponto 2 da presente política, e proíbe a prática de qualquer ato de retaliação contra o denunciante;
- b) De acordo com o disposto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais;
- c) As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente consideradas como atos de retaliação;
- d) A prática de atos de retaliação podem dar origem à indemnização do denunciante pelos danos causados;

7.3.2 Medidas de apoio

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e às medidas para proteção de testemunhas em processo penal. Para tal, podem recorrer à Direção-Geral da Política de Justiça que disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça.

8. Elaboração e revisão da Política

A Direção da APCL é responsável pela elaboração da presente Política.

A presente Política deverá ser revista anualmente ou caso se verifique alguma alteração suscetível de causar impacto.